**TERMO DE REFERÊNCIA**

MONTE NEGRO/RO, 20 de fevereiro de 2026.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETIVO

Realizar a aquisição de mesa estação, mesa em T, escrivaninha, recepção e cadeiras ergonômicas corporativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro. tendo em vista melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos servidores, tornando-se necessária a aquisição de tais **Mesas e cadeiras** para o bom desempenho dos servidores desta casa de Lei.

## 2. JUSTIFICATIVA

a. A Câmara Municipal de Monte Negro, no exercício de suas atividades legislativas e administrativas fundamenta-se na necessidade de oferecer um ambiente de trabalho funcional, ergonômico e colaborativo, especialmente em setores que demandam alto desempenho em comunicação e atendimento ao público visando garantir a continuidade tornando-se necessária, contribuindo diretamente para o bom funcionamento desta Casa de Leis.
b. Considerando a importância, o conjunto reforça uma estética corporativa moderna e eficiente, atendendo tanto às exigências funcionais quanto à valorização do bem-estar no ambiente de trabalho. Portanto, a adoção desse mobiliário é uma escolha estratégica que alia produtividade, conforto e otimização do espaço, para o bom andamento das atividades desta Câmara Municipal.

c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
e. O licitante deverá apresentar proposta para o item considerando o Preço Global do mesmo.
f. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
g. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
h. O custo estimado total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa por lote, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento de Dispensa, conforme a descrição dos itens constantes no Quadro de Especificações Mínimas.

## 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

| ITEM | QNT | UND | DISC. MAT. OU SERVIÇOS |
|---|---|---|---|
| 01 | 4 | und | Mesa/ estação se trabalho para 4 pessoas (2 de cada lado) comprimento 1,80 a 1,80 m altura 1,10 m na cor cafelatte, arauco com ripado preto em MDF. |
| 02 | 2 | und | Mesa de trabalho dupla frontal modelo T, comprimento 1,80 a 0,80 m profundidade 1,20 m cor cafelatte, arauco com ripado preto em MDF |

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO
ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 1 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

| | | | |
|---|---|---|---|
| 03 | 7 | und | Escrivaninha em L modelo corporativo com painel ripado comprimento 1,60 a 1,80 m na cor cafelatte, arauco com ripado preto em MDF. |
| 04 | 1 | und | Recepção corporativa- projeto completo Um balcão de recepção comprimento 1,50 a 1,80 m altura 0,80 a 0,60 m cor cafelatte, arauco com ripado preto. Aparador de bancada comprimento 1,20 a 1,30 m profundidade 0,40 a 0,45 m na cor cafelatte, arauco com ripado preto em MDF. |
| 5 | 15 | und | Cadeira Escritório Diretor Ergonômica Reclinável Com Apoio Para Os Pés Cor Preto Material Do Estofamento Couro Sintético. |

**Obs:** As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando a Câmara Municipal de Monte Negro obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a CMMN se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

## 4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

O prazo da prestação dos serviços/fornecimento contratados será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de Monte Negro/RO e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo.
5.2. Solicitar refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.
5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados. 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento/suporte para quando houver necessidade de aquisição de alguns dos produtos, requer junto ao responsável.
6.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições deste Termo, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
6.3 A entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal.;
6.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente;
6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
6.6 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade técnica verificada o decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços/fornecimento objeto da contratação;
6.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:
6.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.8.2) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO
ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 2 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
6.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do responsável designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

**7. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO**

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.1 - Documentação relativa à qualificação jurídica**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;
c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
e) Cópia do documento oficial onde constem número do RG e CPF dos sócios ou do Sócio Administrador.
f) Em caso de procurador deve apresentar também cópia dos documentos (RG e CPF) do Procurador, devidamente acompanhado do instrumento de PROCURAÇÃO.

**7.2 Documentação relativa á regularidade fiscal e trabalhista:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
c. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
d. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07 de Julho 2011) – Emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e
g. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) https://certidoes.cgu.gov.br/

**7.3 Documentação relativa à qualificação econômica e financeira:**

a. Certidão negativa de falência, concordata e certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, ou quando não constar o prazo de validade, que esteja datada dos últimos 90 (noventa) dias, antes da data de abertura deste certame.

**7.4 Documentação relativa à qualificação técnica:**

Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação".

**7.5 DAS DECLARAÇÕES**

1. **Das Declarações:**

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO
ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 3 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

a. FATO SUPERVENIENTE;
b. EMPREGABILIDADE DE MENOR;
c. GRAU DE PARENTESCO;
d. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS;

**8. GESTÃO DO CONTRATO E VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretária e o Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro/RO.
8.2 – A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.
8.4 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

**9 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL**

9.1 - A Prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Geral e setor de Patrimônio e almoxarifado.

**10 – PENALIDADES**

10.1 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
111.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO
ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 4 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|---|
| 1 | 1 | 2% |
| 2 | 2 | 4% |
| 3 | 3 | 5% |
| 4 | 4 | 6% |
| 5 | 5 | 8% |
| 6 | 6 | 10% |

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal | 6 | Por ocorrência |
| 2 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 2 | Por ocorrência |
| 3 | Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 4 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 5 | Por dia |
| 5 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados. | 4 | Por dia e por funcionário |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. | 3 | Por dia e por serviço |
| Para os itens a seguir, **deixar de:** | | | |
| 7 | Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE. | 4 | Por ocorrência |
| 8 | Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições. | 4 | Por ocorrência |
| 9 | Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência. | 1 | Por ocorrência |
| 10 | Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. | 2 | Por ocorrência |
| 11 | Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas. | 1 | Por ocorrência e por item |
| 12 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 | 3 | Por ocorrência |

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento


ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12 – ESTIMATIVA DE CUSTO**

11.1. O valor estimado proposto pela Câmara Municipal de Monte Negro/RO, será de R$ 52.659,98 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

**13 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1 As A presente licitação será custeada com recursos da Câmara Municipal de Monte Negro/RO. Dotação orçamentária:

**01.01.00 - Poder Legislativo**

**01.0310001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara**

**4.4.90.52.00 – Equipamentos E Materiais Permanentes**

**Desp. 015**

**13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Para a execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais o valor firmado no contrato até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.
13.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
13.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

**14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

a. **DA REVISÃO**

A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
14.1. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:
I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir
dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;
II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
14.1.2. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração

ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

Pág.: 6 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.
a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.
b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.
14.1.3. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.
a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro do município para verificação e emissão de relatório conclusivo.
b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pela autoridade competente, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.
14.1.4. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:
I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice especifico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.
14.1.4.1. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.
14.1.4.2. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.
14.1.4.3. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.
I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.
II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.
14.1.4.4. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.
14.1.5. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.
14.1.6. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:
a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO
ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 7 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.
14.1.7. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.
14.1.8. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.
14.1.9. Não será concedida a revisão quando:
a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
c) Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito,
a previsibilidade da ocorrência do evento;
e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
14.1.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

a. **DO REAJUSTE**

Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.
I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento
estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;
III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.
Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:
R = Vf x [(In - I0) ÷ I0]
Onde:
R = Valor do reajustamento;
Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;
I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35- FGV);
Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = mês/ano.
A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:
I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.
Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.
I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.
II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO
ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 8 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.
Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:
I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;
II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;
III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:
a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e
b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;
IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.
Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:
I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

a. **DA REPACTUAÇÃO**

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.
É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e
II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários
à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO
ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 9 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

mediante negociação entre as partes, observando-se:
I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
II - As particularidades do contrato em vigência;
III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.
Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:
I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;
IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Monte Negro - RO, 19 de fevereiro de 2026.

(*Assinatura Eletrônica*)
Joel Rodrigues Mateus
Presidente/CMMN

( *Assinatura Eletrônica*)
Leonardo santos Da Silva
Secretária Geral

**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **JOEL RODRIGUES MATEUS - PRESIDENTE** , **CPF:** 783.32*.**2-*4 em **20/02/2026 11:40:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X1.0440.045E.318A.6705**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO SANTOS DA SILVA - SECRETÁRIA GERAL** , **CPF:** 011.26*.**2-*4 em **20/02/2026 11:38:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E8.3238.6136.H12V.0671**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **33D.6CD** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM**, **CPF:** 014.62*.**1-*0 , em **20/02/2026 10:21:41**, contendo 5.032 palavras.



ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

Pág.: 10 / 11
ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4

Código de Autenticidade deste Documento: 10R3.1221.0411.H84A.3683

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - CAMARA DE VEREADORES DE MONTE NEGRO - RO

ID: 33D.6CD, PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM(20/02/2026 10:21:41) Palavras:5.032
Cód. Autenticidade: 10R3.1221.0411.H84A.3683 - https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento


ASSINADO POR(2): CPF:783.32*.**2-*4 CPF:011.26*.**2-*4